



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 086/86 - De 11 de Novembro de 1.986.-

"Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Municipal de Taquarussu e sobre o quadro de classificação de cargos e dá outras providências".

JESUS FERREIRA NEVES, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO ÚNICO

DOS OBJETIVOS DO ESTATUTO

Artigo 1º- A presente Lei organiza o Magistério Público Municipal de 1º grau, estruturas os níveis e classes de acordo com a Lei Federal nº 5692/71, e estabelece o regime Jurídico do pessoal do Magistério Público vinculado à Administração do Município de Taquarussu-MS.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I

DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Artigo 2º- Para efeito desta Lei, entende-se por pessoal do Magistério o conjunto de Servidores que atuam nas Unidades Escolares e demais órgãos de Educação:

Docentes

Administradores

Especialista em Educação

- § 1º- Por atividade de Magistério, entende-se aquelas atividades inerentes à Educação, docentes e não docentes.
- § 2º- Por Professor entende-se o ocupante do cargo de docência ou regência de classe habilitado.
- § 3º- Por regente auxiliar o docente não habilitado.
- § 4º- Por Administrador o Diretor da Escola.
- § 5º- Por especialista, entende-se o membro do Magistério que qualificação específica em Curso Superior:
Administração Escolar, Supervisão, Inspeção, Orientação Educacional e outros.

.....Segue Fls 02.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 02.....

§ 6º- A competência do pessoal do Magistério decorrerá das disposições já fixadas em Leis Estaduais e Federais e regulamentos da Administração da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II

DO MAGISTÉRIO COMO PROFISSÃO

Artigo 3º- A classificação de cargos do Magistério se fará de acordo com a natureza das tarefas a serem desempenhadas, a habilitação e o tempo de serviço, associadas à efetivas experiências no exercício de atividades do Magistério.

TÍTULO III

DO REGIME FUNCIONAL

Capítulo I

DO INGRESSO NO QUADRO

Artigo 4º- Os cargos do Magistério serão providos inicialmente segundo o regime jurídico desta Lei:

POR NOMEAÇÃO

POR CONTRATO

§ 1º- A nomeação se dará mediante Concurso Público de provas e títulos regulamentado por Lei Municipal, em ocasião oportuna.

§ 2º- Só poderão se inscrever em Concurso público os Candidatos portadores de comprovante de Curso em habilitação para o Magistério.

§ 3º- O provimento do contrato obedecerá as normas específicas do regime celetistas.

§ 4º- O docente contratado poderá ser estabilizados segundo Legislação própria e por determinação da Administração, por mérito.

§ 5º- O docente efetivo terá preferência na Contratação de que trata o Cap. deste Artigo.

§ 6º- Comprovante de nova habilitação é o diploma devidamente registrado no órgão competente, acompanhado do respectivo Histórico Escolar.

Artigo 5º- A contratação de docentes não habilitados será efetuada mediante prova de seleção, elaborada de acordo com as normas baixadas pela Administração Municipal.

Artigo 6º- Os cargos de Magistério serão providos de acordo com o número de vagas criadas por Lei Municipal e condizentes com as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 7º- Os Cargos de Magistério deverão ser criados por Lei Municipal.

Parágrafo Único- O Concurso efetivará por 22 horas podendo ser contratado por mais 22 horas.

Capítulo II

DO PROVIMENTO DERIVADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 03.....

Artigo 8º- Outras formas de provimento do cargo serão:

- a) Promoção-acesso de uma a outra classe.
- b) Transferência-passagem de uma a outra, cargo do Magistério.
- c) Reintegração-volta do funcionário já desligado.
- d) Aproveitamento-reingresso do servidor em disponibilidade.
- e) Reversão-reingresso do servidor aposentado, quando insubsistirem os motivos da aposentadoria e havendo interesse de ensino.
- f) Readaptação-provimento em cargo mais compatível com a capacidade física ou intelectual do servidor.
- g) Substituição-quando o titular do cargo se licencia ou ausentar-se por mais de 15(quinze) dias, este é um provimento temporário.

CAPÍTULO III

DO ACESSO

Artigo 9º- O acesso é também uma forma de provimento, por derivação (vertical, promoção ou elevação funcional).

Parágrafo Único- O servidor do Magistério terá direito a promoção à classe imediatamente superior desde que seja efetivo e presente comprovante de mérito, tempo e habilitação.

Capítulo IV

DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Artigo 10- A progressão horizontal e transferência é outra forma de provimento derivado.

Parágrafo Único- Este tipo de derivação consiste na passagem do servidor de uma a outro cargo, dentro da mesma classe sem elevação funcional.

Título IV

Capítulo I

DA POSSE E DO EXERCÍCIO

Artigo 11- Entende-se por posse o ato de aceitação do cargo e o compromisso firmado de bem servir.

Artigo 12- O Candidato nomeado tomará posse do cargo e estará vinculado ao serviço público.

§ 1º - O prazo para a tomada de posse é de 30 (trinta) dias a contar da data de nomeação.

§ 2º - O prazo para o exercício é de até 30(trinta) dias após a tomada de posse.

.....Segue Fls. 04.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 04.....

Artigo 13- Ao Candidato contratando-se dará exercício imediatamente após a convocação.

§ 1º - O candidato Contratado não habilitado, será dispensado em caso de apresentação de Candidato melhor qualificado ou habilitado.

§ 2º- Fica considerado assegurado para todos efeitos legais o Professor contratado que estiver cursando a última série do Magistério.

CAPÍTULO II

DA MOVIMENTAÇÃO

Artigo 14- O Servidor do Magistério poderá ser removido de uma á outra Escola Municipal:

- a) A pedido, quando convier ao servidor.
- b) Ex-ofício, por ato da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único- O Servidor Contratado não será removido, se lotado de acordo com a determinação da Administração Municipal por pertencer ao Quadro Pessoal da Prefeitura.

Artigo 15- As remoções a pedido, deverão ser solicitadas com antecedência de dois meses ao período de férias e só serão atendidas nesse período, tendo se em vista o rendimento Escolar.

Artigo 16- Outro tipo de movimentação dos servidores é a permuta, consiste na deslocação de serviço, a pedido, por dois servidores ocupantes no mesmo cargo, por conveniência própria e assentimento da Administração Municipal.

TÍTULO V

DO REGIME DO TRABALHO

Capítulo I

DO REGIME BÁSICO

Artigo 17- A carga horária do pessoal do Magistério obedecerá os seguintes regime do trabalho:

Regular: 22(vinte e duas) horas semanais em turno único.

Parágrafo Único- A partir da 5ª série haverá o regime da hora/aula.

CAPÍTULO II

DO REGIME ESPECIAL

Artigo 18- Entende-se por regime especial o de 40(quarenta) horas semanais em dois horários e classes diferentes.

Parágrafo Único- O regime especial, nos termos do Art. anterior será adotado na falta de regente para provimento do cargo ou a critério da Administração Municipal.

TÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS

.....Segue Fls 05.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 05.....

Artigo 19- Uma vez admitido no Quadro do Magistério Público Municipal, o Servidor estará assegurados por Leis os Direitos que a própria Constituição da República assegura ao servidor público.

- Férias regulamentares
- Licenças remuneradas por motivo de saúde
- Licença por gestação por 120 dias.
- Licença por acidentes de trabalho.
- Afastamento por motivo de luto, ou casamento por 08 dias.
- Aposentadoria.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES E PROIBIÇÕES

Artigo 21- Esta Lei define como deveres dos docentes e demais servidores do Magistério Municipal.

- Assiduidade
- Pontualidade
- Disciplina
- Eficiência

Parágrafo Único- Além desses requisitos o Servidor do Magistério deverá conduzir o seu trabalho com vistas ao alcance dos objetivos da Educação.

CAPÍTULO III

DAS PROIBIÇÕES

Artigo 22- É vedado ao Professor e ao especialista de Educação:

- O uso de credenciais de que não sejam titulares;
- A participação em atividades em desacordo com os dispositivos legais em vigor;
- O uso do cargo para lograr proveito pessoal ou de terceiro, em detrimento da dignidade da função;
- A coação e o aliciamento de subordinados com objetivos de natureza Político-Partidária;

Artigo 23- Ao Professor é ainda expressamente vedado:

- Comparecer com os educandos a manifestações estranhas á finalidade Educativa.
- Exceder-se na aplicação dos meios disciplinares de sua competência;
- Ocupar-se, na sala de aula de assuntos estranhos á finalidade educativa ou permitir que outros o façam.

CAPÍTULO IV

DO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

.....Segue Fls. 06.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.06.....

Artigo 24- O ocupante de cargo de Magistério Municipal, deverá participar de estágios e curso de Treinamento promovidos pela Administração Municipal ou por programas especiais que atuam no Município.

Parágrafo Único- A frequência a esses Cursos deverá ser considerado como estratégia de crescimento profissional do Professor podendo o Regente auxiliar requisito necessário e indispensável a apuração do mérito para promoção.

Artigo 25- É dever inerente ao ocupante de cargo do Magistério diligenciar seu constante aperfeiçoamento profissional e cultural.

TÍTULO VII

DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS

Capítulo I

Artigo 26- Vencimento base é retribuição pecuniária ao Professor, pelo o exercício do cargo correspondente à classe e ao nível de habilitação, independente ao grau de ensino, em que exerça suas funções, considerando a carga horária.

Artigo 27- O vencimento básico, que corresponde ao membro do Magistério Municipal será fixado de acordo ao nível de habilitação:

I - O Professor com habilitação do Magistério de 1ª a 4ª série, seu vencimento mensal nunca será inferior a 02(dois) salários mínimos.

II - O Professor com habilitação em Licenciatura Curta, seu vencimento mensal, nunca será inferior a (2.8) salários mínimos.

III - O Professor com habilitação em Licenciatura plena, seu vencimento nunca será inferior a (3.8) salários mínimos.

Parágrafo Único- O vencimento salarial estipulado no artigo anterior por 22 horas semanais.

CAPÍTULO II

DAS VANTAGENS

Artigo 28- Além do vencimento mensal o Professor fará jus às seguintes vantagens:

a- 5% por quinquênio a cada período de cinco anos efetivo exercícios, como adicional.

b- Abono trienténario após completar trinta anos de efetivo exercício.

c- Férias prêmio ou licença prêmio a cada interstício de dez anos de efetivo exercício por um período de 6(seis) meses com direitos em seus vencimentos.

d- Abono familiar por filho menor de 14 anos.

.....Segue Fls.07.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

.....Fls 07.....

Parágrafo Único - Será contado por efetivo benefício todo o tempo de serviço prestado na Educação Municipal.

TÍTULO VIII

DA APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE

CAPÍTULO I

DA APOSENTADORIA

Artigo 29- Entende-se por aposentadoria a passagem de funcionário ou de empregado, da atividade para a inatividade renumerada, mediante afastamento definitivo do cargo.

Artigo 30- A aposentadoria poderá acontecer:
a- Por invalidez
b- Compulsória
c- Por tempo de serviço.

§ 1º - A aposentadoria por invalidez se dá quando comprovada a incapacidade do servidor para o exercício do cargo por problema de saúde.

§ 2º - A aposentadoria compulsória se dá quando o servidor atinge os 70 anos de idade.

§ 3º - A aposentadoria por tempo de serviço se dá a pedido do servidor e segundo os dispositivos constitucionais,

CAPÍTULO II

DA DISPONIBILIDADE

Artigo 31- Entende-se por disponibilidade o fato de ficar o funcionário aguardando chamada para o serviço.

Artigo 32- A disponibilidade ocorre da extinção do cargo ocupado pelo o servidor, ou da não existência de vaga em outro cargo semelhante ou igual.

§ 1º - A disponibilidade será renumerada.

§ 2º - A renumeração do servidor disponível será feita proporcionalmente ao tempo de serviço.

Parágrafo Único - Entende-se por disposição a cedência do membro do Magistério para prestar serviços em outro órgão público Municipal Federal e Estadual.

TÍTULO IX

DOS DIREGENTES DAS ESCOLAS

Artigo 33- Será considerado como habilitação para o exercício da função de Diretor e Diretor Adjunto de estabelecimento de ensino de 1º grau, a licenciatura plena em pedagogia, com habilitação em administração Escolar e experiência mínima de dois anos de docência.

.....Segue Fls 08.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

.....Fls 08.....

§ 1º - Onde houver carência de pessoal legalmente habilitado para a função de direção, admitir-se-á com habilitação para o exercício de função de diretor e diretor adjunto de estabelecimento de 1º grau.

- I -Licenciatura curtaem administração escolar;
- II -Licenciatura em outros cursos de educação;(plena)
- III -Licenciatura curta em outros cursos de educação;
- IV -Licenciatura plena em outras áreas
- V -Licenciatura curta em outras áreas.

§ 2º - Onde e quando persistir a carência de pessoal legalmente qualificado, admitir-se-á para a função de diretor e diretor adjunto de estabelecimento de 1ª a 4ª série de primeiro grau e experiência mínima de 3 anos de docência.

Artigo 34- O membro de Magistério designado para as funções de diretor e diretor adjunto, cumprirá a carga horária de 44 aulas semanais.

Artigo 35- Será criado o cargo de auxiliar de direção nas Escolas de acordo com as necessidades do Município.

Parágrafo Único- Os ocupantes da função de Diretor e Diretor Adjunto terão um vencimento de, 9 (nove) salários mínimos, para o habilitados em curso de pedagogia em administração escolar e (7.6) salários para não habilitados na área.

TÍTULO X

DO REGIME DISCIPLINAR DAS SANÇÕES

Artigo 36- Entendese por sanções as penalidades impostas ao servidor que transgride as normas estabelecidas.

§ 1º Estas penalidades estão estabelecidas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município e na Constituição e se constituem em:

- repreensão
- suspensão
- recisão de contratos

§ 2º A verificação do cumprimento dessas normas será efetuada pelo serviço próprio da Secretaria Municipal.

§ 3º A aplicação dessas penalidades será regulamentada pela Administração Municipal e segundo as normas constitucionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls 09.....

TÍTULO XI

DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

Artigo 37- Entende-se por quadro de classificação de Cargos o instrumento ou normas que dispõem sobre a Administração dos Recursos Humanos do Magistério Municipal.

Artigo 38- O Quadro de classificação de Cargos tem a finalidade de:

- a-promover a profissionalização do pessoal do Magistério.
- b-estabelecer a prática salarial do servidores do Magistério Municipal.
- c>embasar a institucionalização de um sistema de um treinamento dos servidores do Magistério.
- d-incentivar a criatividade individual dos servidores com vistas ao melhor desempenho do serviço educacional.

TÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DO PROFESSOR SEM HABILITAÇÃO LEGAL PARA LECIONAR E SUA REMUNERAÇÃO

Artigo 39- O portador de Diploma de curso superior que não tenha habilitação legal para lecionar, caso venha ser convocado por falta de professor habilitado, será admitido na forma da legislação vigente e a sua remuneração fixada por 22 horas equivalerá a 75% (setenta e cinco por cento) do vencimento salarial do professor com habilitação plena na área.

Artigo 40- O portador do Diploma de 2º grau sem habilitação legal para lecionar, caso venha ser convocado para dar aula por falta de professor habilitado, será contratado na forma da legislação vigente, e sua remuneração fixadas por 22 horas semanais equivalerá a 75% (setenta e cinco por cento) do vencimento salarial do professor, com a habilitação de 1ª a 4ª série.

Artigo 41- Ao portador de certificado inferior ao do segundo grau, caso venha ser convocado para dar aula por falta de professor habilitado, será contratado na forma da legislação vigente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls 10.....

e receberá equivalente á 60% (sessenta por cento), do salário do professor com habilitação para o Magistério de 1ª a 4ª série.

Artigo 42- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão á custa de verbas destinadas á Educação no Orçamento Municipal e celebração de convênios.

Artigo 43- Dispositivos desta lei , terão regulamentação própria quando necessárias, através de Decretos Municipal do Executivo.

Artigo 44- A implantação desta Lei, a Critério do poder Executivo e em função das possibilidades financeiros do Município, poderá ocorrer de forma gradativa, ficando a cargo da Administração Municipal a sua execução e cabendo a Secretaria Municipal de Educação as instruções que se façam necessárias e de sua competência.

Artigo 45- Revogadas as disposições em contrário e com ressalva do Art. anterior, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, apartir de 01 de janeiro de 1.987.-

Prefeitura Municipal de Taquarussu, aos ^{11/87} onze dias do mês de janeiro de 1.987.-


JESUS FERREIRA NEVES
prefeito Municipal